



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210371809

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BH SEG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183949957319

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BELO HORIZONTE
Local

8 Junho 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6887687 em 11/06/2018 da Empresa BH SEG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, Nire 31210371809 e protocolo 183402499 - 08/06/2018. Autenticação: C1C82A1A2DC6FB943DFC863C11C36BE2923D3E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/340.249-9 e o código de segurança UPRB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

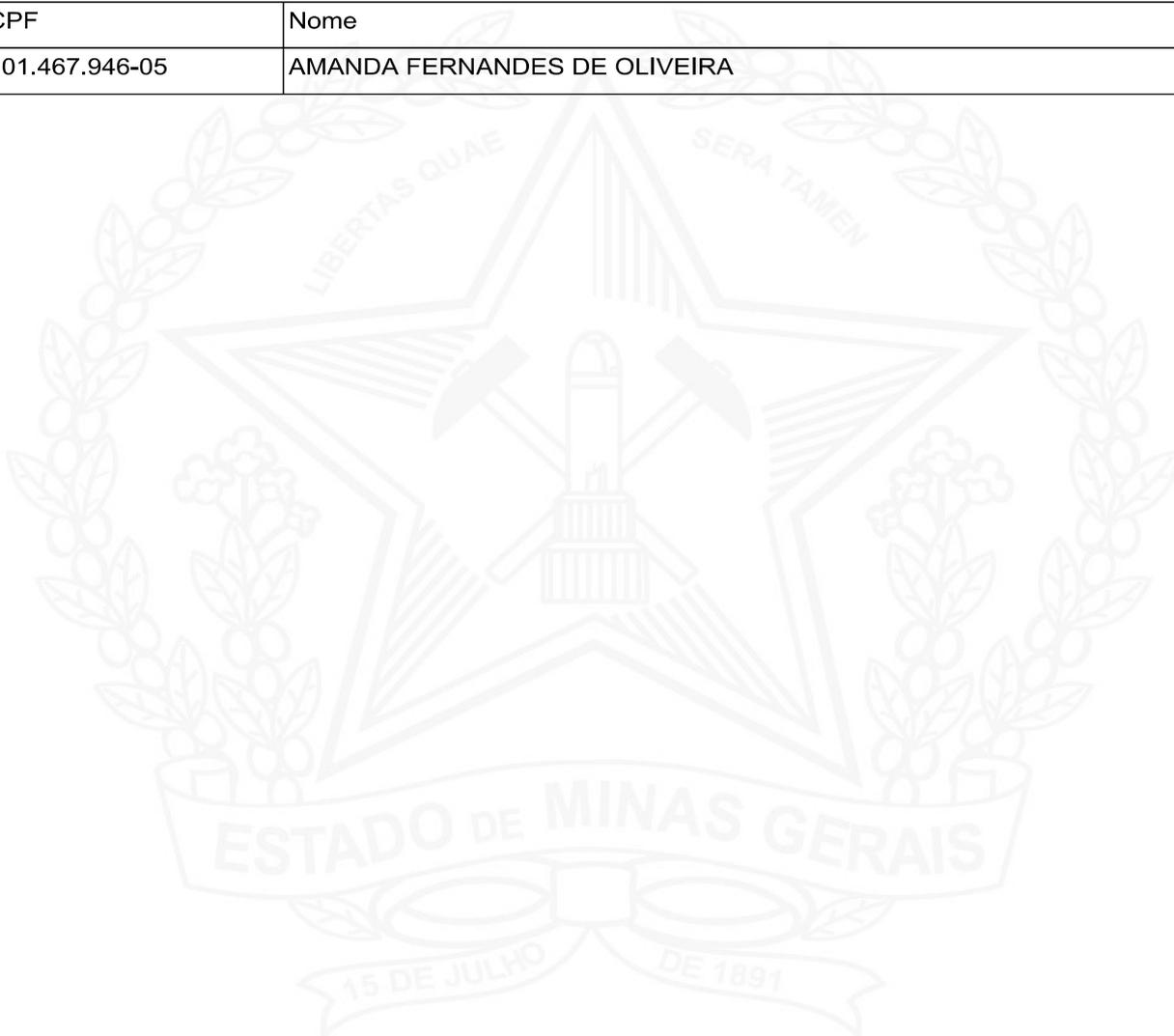
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/340.249-9	J183949957319	08/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
101.467.946-05	AMANDA FERNANDES DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BH SEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA

MARIA AQUINO VIANA SANTOS, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF sob o nº 033.175.986-11, portadora da Carteira de Identidade MG-15.394.183 – PC/MG, residente e domiciliada à Rua Taubaté, nº 376 no Bairro Parque Caravelas em Santana do Paraíso/MG, CEP: 35.179-000.

LUIZ CLAUDIO VIANA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 09/07/1990, inscrito no CPF sob o nº 098.131.236-56, portador da Carteira de Identidade MG-15.660.654 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Três Pontas, nº 1.940 – Apto 401 no Bairro Carlos Prates em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-300.

Ambos representados, neste ato, pela Procuradora **AMANDA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Contadora, inscrita no CPF sob o nº 101.467.946-05, portadora da Carteira de Identidade nº 111.588/O-9 – CRC/MG, MG-14.871.441 – SSP/MG, domiciliada à Rua Dos Guajajaras, nº 910 – Sala 1.617 no Centro em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-100.

Sócios da sociedade empresária limitada “**RNS COMÉRCIO LTDA**”, registrada na JUCEMG sob o nº 312.1037180-9 em 07/04/2015, inscrita no CNPJ sob o nº 22.202.833/0001-78, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade passa a girar sob a Denominação Social de “**BH SEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA**”, alterando neste ato o nome fantasia de BH Safety Equipamentos para **BH EPI**. Faz-se também neste ato, a alteração de sua Sede da Rua Ramos de Azevedo, nº 640 – Loja 02 no Bairro Monsenhor Messias em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-470, para a sua nova Sede à **Rua Vila Rica, nº 1.168 – Loja 03 no Bairro Monsenhor Messias em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-482**, não possuindo filiais, podendo, entretanto, abri-las aonde e quando lhe convier, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

MARIA AQUINO VIANA SANTOS	5.000 quotas no valor de R\$ 5.000,00
LUIZ CLAUDIO VIANA DOS SANTOS	15.000 quotas no valor de R\$ 15.000,00
TOTAL	20.000 quotas no valor de R\$ 20.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA: ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade é exercida pelos sócios, **LUIZ CLAUDIO VIANA DOS SANTOS** e **MARIA AQUINO VIANA SANTOS**, que assinam em conjunto ou separadamente todos e quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, ficando, no entanto, vedado o uso da denominação social em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como, na concessão de aval ou fiança de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: OBJETIVOS SOCIAIS E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade passa a ter o seguinte objetivo social: **Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio varejista de equipamentos de proteção individual, uniformes, roupas, botas, calçados, capacetes, óculos, luvas, protetor solar, cintos de segurança, equipamentos para sinalização, cones, cavaletes, totens, bastões sinalizadores e faixas; importação de equipamentos de proteção individual; comércio varejista de equipamentos de telefonia, comunicação, áudio e vídeo; comércio de cosméticos; comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de suprimentos de informática, impressoras e computadores; comércio varejista de eletroeletrônicos; comércio varejista de eletrodomésticos; comércio de equipamentos médico-hospitalares; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de equipamentos para camping, caça e pesca; comércio varejista de máquinas elétricas e manuais, materiais hidráulicos e eletrônicos; comércio de materiais de limpeza, baldes, vassouras, rodos; comércio de materiais descartáveis; comércio varejista de artigos de detecção para segurança e alarmes eletrônicos; comércio atacadista de calçados, comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista de artigos de armarinho, tendo iniciado suas atividades em 01/04/2015.**

CLÁUSULA SEXTA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá necessariamente pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com o remanescente e com um representante dos herdeiros podendo ainda, a sociedade admitir novo sócio mediante o pagamento aos herdeiros do falecido de sua parte de capital e dos lucros líquidos apurados em Balanço.

CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇOS

Os Balanços serão apurados anualmente em 31 de Dezembro e os lucros ou prejuízos serão distribuídos aos sócios proporcional ou desproporcionalmente às suas quotas de capital, ou serão deixados em suspenso para posterior deliberação. Contudo, a sociedade poderá distribuir lucros antecipadamente aos sócios, com base em levantamento de Balancetes e Balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE E FORO

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para qualquer ação fundada nesta alteração contratual.



CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Os sócios, **LUIZ CLAUDIO VIANA DOS SANTOS** e **MARIA AQUINO VIANA SANTOS** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por leis especiais, ou em virtude de condenações criminais, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E CESSÃO DE QUOTAS

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a juízo dos contratantes. Fica proibida a cessão de quotas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio, ao qual é assegurado o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DELIBERAÇÕES

As deliberações a serem tomadas pelos sócios serão feitas através de reuniões.

Parágrafo Primeiro – Dispensam-se as formalidades de convocação quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

Parágrafo Segundo – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: APLICAÇÃO DA LEI

Aplica-se no que couber a Lei 6.404/76 e as regras da Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Esta Alteração Contratual, consolida, nos termos do Capítulo IV art. 1052 ao 1087, da Lei 10.406/02, todas as cláusulas do Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente 2ª Alteração Contratual em 01 (uma) via.

Belo Horizonte/MG, 01 de Junho de 2018.

MARIA AQUINO VIANA SANTOS
Representada por **AMANDA FERNANDES DE OLIVEIRA**

LUIZ CLAUDIO VIANA DOS SANTOS
Representado por **AMANDA FERNANDES DE OLIVEIRA**

